

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EMENDA Nº

Substitua-se, no Título III do Livro II do projeto de lei em epígrafe, as palavras “AÇÃO” e “AÇÕES” respectivamente por “PROCEDIMENTO” e “PROCEDIMENTOS” que constam nas designações dos Capítulos I, II, III e IV, adequando-se estas quanto à concordância nominal, se for o caso.

JUSTIFICAÇÃO

Na forma como se encontram as aludidas designações de capítulos no projeto de lei em tela, confunde-se ação e procedimento. Isto tem origem na praxe forense, tecnicamente incorreta, que insiste em qualificar, apelidar, rotular ou dar nome à ação na petição inicial.

Tal equívoco deve ser corrigido, razão pela qual se propõe a presente emenda.

Esta emenda se baseia em sugestão oferecida por Ronaldo Brêtas de Carvalho Días, Doutor em Direito Constitucional e Mestre em Direito Civil pela UFMG, advogado e professor nos cursos de graduação, mestrado e doutorado da Faculdade Mineira de Direito da PUC/Minas.

Sala da Comissão, em de Dezembro de 2011.

SEVERINO NINHO
Deputado Federal PSB/PE